

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

### **ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**

De um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.014.778/0001-62, situada na Rua Gaspar Lourenço, nº 514 - Vila Mariana - São Paulo/SP, coordenadora das negociações coletivas da entidade a ela filiada, abaixo:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede a Rua Bolívia nº 186 - Vila Cechino - Americana/SP, Presidenta **Sra. Helena Ribeiro da Silva**, portadora do CPF/MF nº 017.360.768-33, neste ato representada pelo seu advogado **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 55.753.149/0001-33, Registro Sindical nº 24000.002161/90, com sede na Rua Manoel Ferreira Damião, nº 340 - São Joaquim Araçatuba/SP, Presidente **Sr. Dionésio Alves de Souza**, portador do CPF/MF nº 095.498.318-17, neste ato representado pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 50.400.365/0001-81 Registro Sindical nº 24440.008360/91-31, com sede à Avenida Feijó, nº 967 - Centro - Araraquara/SP, Presidente **Sr. Ítalo José Rampani**, portador do CPF/MF nº 979.059.768-15 neste ato representado pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº 46000.027560/2007-97, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, Presidente **Sra. Elizabete Prativiera**, portadora do CPF/MF nº 178.975.118-71 neste ato representada pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 57.271.959/0001-89, Registro Sindical nº 46000.008557/97, com sede na Rua Paraíba, nº 577 - Bairro Banzato - Marília/SP, Presidente **Sra. Rosângela Aparecida Rodrigues**, portadora do CPF/MF nº

170.394.908-03 neste ato representada pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical nº 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, nº 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente **Sr. Vagney Borges de Castro**, portador do CPF nº 948.249.328-15 neste ato representado pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 49.952.815/0001-60, Registro Sindical nº 24454.002101/91-00, com sede à Avenida Washington Luís, nº 79 Vila Mathias - Santos/SP, Presidente **Sr. Lourival Figueiredo Melo**, portador do CPF nº 156.335.868-91, neste ato representado pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF/MF nº 269.988.138-48.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 02.633.466/0001-50, Registro Sindical nº 46000.005878/98, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 68 - Vila Santana - Sorocaba/SP, Presidente **Sr. Artur José Aparecido Bordin**, portador do CPF nº 123.637.958-65 neste ato representado pelo **Dr. Fabio Lemos Zanão** - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48.

e outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90 Carta Sindical MTPS 310921, com sede nesta Capital, na Rua Avanhandava nº 126 - 5º andar, CEP: 01306-901, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Vítor César Bonvino**, portador do CPF/MF nº 387.187.668-20,

firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE**

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorão pelo período de um ano, de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados de **EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**, no âmbito da base territorial dos Sindicatos Suscitantes, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA**

Serão abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados de **ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS**, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado, instaladas e funcionando na base territorial dos Sindicatos Profissionais Convenientes, nos Municípios de: **REGIÃO DE AMERICANA**: Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, São Pedro, Santa Maria da Serra, Santa Cruz da Conceição, Santo Antonio do Jardim e Sumaré. **REGIÃO DE ARAÇATUBA**: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guataçai, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Lavínia, Luiziana, Lourdes, Macauba, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mirandópolis, Monções, Muritinga do Sul, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Parisi, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Rubiácea, Santa Salete, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Menucci, Susanópolis, Turiuba, União Paulista, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias. **REGIÃO DE ARARAQUARA**: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Cândido Rodrigues, Casa Branca, Corumbataí, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itobi, Itápolis, Itirapina, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga e Trabiçu. **REGIÃO DE CAMPINAS**: Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro e Valinhos. **REGIÃO DE MARÍLIA**: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Bora, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Getulina, Guaimbé, Herculândia, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lupércio Lutécia, Maracaí, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Tarumã, Ubirajara e Vera Cruz. **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano. **REGIÃO DE SANTOS**: Santos, Barra do Turvo, Bertioga, Cananéia, Cajati, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, São Vicente e Sete Barras. **REGIÃO DE SOROCABA**: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Boituva, Bonsucesso do Itararé, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iaras, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaí, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Itaberá, Itu, Jumiirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Pardinho, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São

Roque, Sarapui, Sorocaba, Tapirai, Taquarituba, Taquarivai, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos como pisos salariais os seguintes valores:

**Parágrafo Primeiro:** Para empregado contratado para a função de “Office boy” limpeza, copeira e atendimento, o valor mensal de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos);

**Parágrafo Segundo:** Para os demais integrantes da categoria, o valor mensal do piso salarial corresponde a R\$ 1.075,35 (um mil e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

**Parágrafo Terceiro:** Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

### **CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

Os salários de agosto de 2012, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, em 7,0% (sete por cento) a título de atualização salarial.

**Parágrafo Único:** Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2012 e 31 de julho de 2013, poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

O salário do empregado admitido após agosto de 2012 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:** O salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da “cláusula atualização salarial”, sem considerar as vantagens pessoais;

**Parágrafo Segundo:** Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total de atualização salarial estabelecido na cláusula atualização salarial para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
Agosto/2012	7,00%
Setembro/2012	6,42%
Outubro/2012	5,83%
Novembro/2012	5,25%
Dezembro/2012	4,67%
Janeiro/2013	4,08%
Fevereiro/2013	3,50%
Março/2013	2,92%
Abril/2013	2,33%
Maió/2013	1,75%
Junho/2013	1,17%
Julho/2013	0,58%

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO COMPOSTO**

Ao empregado que recebe salário composto (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**Parágrafo Único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no “caput” durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto receberá a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES**

A cada promoção corresponderá elevação de salário de no mínimo 7,0% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Ao receber o aviso prévio de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a primeira parcela do 13º salário (décimo-terceiro salário).

**Parágrafo Único:** O aviso prévio de férias deverá conter a opção de recebimento da primeira parcela do 13º salário (décimo-terceiro salário).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo Único:** As horas extras deverão constar no mesmo holerite que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

**Parágrafo Primeiro:** prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo Segundo:** prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

**Parágrafo Terceiro:** prestadas em domingos e feriados, 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE QUINZENAL**

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, das comissões bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro, DSR's e verbas rescisórias.

**Parágrafo Único:** O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

À hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**Parágrafo Único:** Considera-se noturno o horário compreendido das 22h00 (vinte e duas horas) às 5h00 (cinco horas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementarará, a partir do 16º (décimo- sexto) dia até o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo - sexto) e o 151º (centésimo-quinquagésimo primeiro) dias de afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

**Parágrafo Quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte, no mínimo, 06 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a duas vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O direito previsto no "caput" aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no "caput", o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE**

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado a um piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto no “caput” será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos;

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA's, recibos de pagamento a pessoas físicas etc.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

**Parágrafo Único:** Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do benefício previsto no “caput”.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, através do pagamento em dinheiro juntamente com os salários.

**Parágrafo Único:** Em caso de elevação da tarifa do serviço de transporte utilizado pelo empregado beneficiário do sistema, a empresa se obriga a endereçar-lhe a diferença correspondente no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da majoração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

**Parágrafo Primeiro:** Haverá a participação financeira do empregado, baseado no art. 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição;

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuarem a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS**

Em homenagem ao dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2012, até o limite de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

As Administradoras de Consórcios, observadas as peculiaridades de cada empregadora, se comprometem a envidar estudos e esforços para estabelecer plano de participação de seus empregados nos lucros ou resultados, conforme dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro:** Como forma de estimular a implementação do previsto no “caput”, as Entidades Sindicais Convenientes disponibilizarão modelos de Acordos de PLR;

**Parágrafo Segundo:** Como a realização de Acordo depende de consenso, a falta de Acordo para a estipulação da participação não sujeitará a empresa à penalidade prevista na cláusula penal da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2h00 (duas horas) no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pela empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo Único:** As empresas devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que quanto ao reajuste salarial de lei Acordo ou Dissídio Coletivo, é obrigatório à anotação e atualização no próprio mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nas rescisões contratuais de iniciativa da empresa, pagará indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de salário para cada 02 (dois) anos completos de trabalho do empregado na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do disposto nesta cláusula o período aquisitivo iniciará-se em agosto/92, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data;

**Parágrafo Segundo:** Dado o caráter indenizatório da verba prevista no "caput", sobre ela não incidirão tributos ou encargos, excetuando-se o reflexo na gratificação natalina.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICA**

Na ocorrência de rescisão contratual, os direitos previstos nas cláusulas Indenização Proporcional ao Tempo de Serviço e Indenização Peculiar, não serão cumulativo, sendo devido apenas àquele que for mais benéfico ao empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES**

As empresas deverão observar rigorosamente as previsões contidas na Lei 7.855/89 quanto aos prazos para liquidação dos créditos de seus empregados.

**Parágrafo Único:** As empresas ficam obrigadas a reembolsar aos empregados às despesas por estes feitas com refeição e transporte, quando a homologação ou quitação da rescisão contratual se realizar em Município distinto daquele da contratação ou da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de aborto legal ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI**

Ao empregado pai fica assegurado o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), 10 (dez) ou 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que esteja há 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego ou salário até que o período respectivo se complete.

**Parágrafo Único:** Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PIS E FGTS**

Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir o recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANTONISTA**

São devidas ao empregado plantonista as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa; as empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas exclusivamente ao plantonista.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6h00 (seis horas).

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao digitador descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, na forma do que dispõe a NR-17.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROVAS ESCOLARES**

Serão abonadas as 2h00 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado a empresa com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes motivos e prazos:

**Parágrafo Primeiro:** 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo Segundo:** 04 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias;

**Parágrafo Terceiro:** Até 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico ou sem limite de idade, se o mesmo for inválido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

O desconto nos salários de títulos que não estejam previstos em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas às exigências dos arts. 462 e 477, da CLT, e Enunciado 342 do TST.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS**

Na forma do previsto na Súmula 261 do TST, o empregado com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço que pedir demissão fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos Sindicatos dos Empregados, desde que conveniados com o INSS, nos termos da Portaria MPAS 1.722, de 25 de maio de 1971, com as modificações previstas na Portaria MPAS 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, serão reconhecidos e aceitos pelas empresas para justificativa de falta por motivo de doença.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – AAS e RSC**

Os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuição (RSC) deverão ser preenchidos pelas empresas nos seguintes prazos:

**Parágrafo Primeiro:** para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo:** para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

**Parágrafo Único:** A eventual co-participação do empregado somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização deste.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE**

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente Convenção durante seu prazo de vigência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, as empresas pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto esta perdurar.

**Parágrafo Primeiro:** A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento das cláusulas de Contribuição Assistencial, que reverterá em favor dos sindicatos suscitantes;

**Parágrafo Segundo:** A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na

legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

---

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**

Vítor César Bonvino

Presidente

CPF/MF nº 387.187.668-20

---

**P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO; ARAÇATUBA E REGIÃO; ARARAQUARA E REGIÃO; CAMPINAS E REGIÃO; MARÍLIA E REGIÃO; SANTOS E REGIÃO; SANTO ANDRÉ E REGIÃO e SOROCABA E REGIÃO.**

Fábio Lemos Zanão

OAB/SP 172.588

CPF/MF nº 269.988.138-48